



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

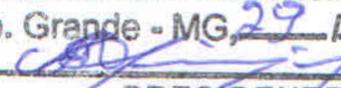
ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido. Numere-se. Publique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG, 29/06/16


PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 17, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>182</u> SOB O N.º <u>6377</u>
ÀS <u>13:00</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>29/06/2016</u>
<u>Abreu</u>

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no Município de Cabeceira Grande, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e/ou vegetal e dá outras providências.

2. De plano, há que se assentar-se que essa matéria não é estranha a essa Casa Legislativa, porquanto se introduziu, no ordenamento normativo local, a Lei n.º 416, de 27 de novembro de 2013, então motivada em atendimento à Indicação n.º 44/2013, de autoria de Vossa Excelência.

3. Todavia, como o Município optou pela gestão consorciada por meio do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convaless, restou necessária a edição de uma nova lei harmonizada com o primado da gestão consorciada e compatível com novo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, na forma de modelo oferecido por aquele consórcio público, e há necessidade de deliberação da matéria em regime de urgência, pois as atividades irão iniciar-se no mês de julho de 2016, conforme mensagem eletrônica em anexo, provinda do Convaless.

4. No Município de Cabeceira Grande são produzidos diversos produtos, como queijos, requeijões e demais derivados do leite, rapadura, produtos artesanais, há também a comercialização de aves, mel, mandiocas etc, sendo necessário o estabelecimento de normas claras de inspeção e fiscalização sanitária e, também, por outro lado, com o SIM,

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 17, de 28/6/2016)

que será aplicado em embalagens ou rótulos de produtos originários do Município, servirá como elemento de divulgação do nome do próprio Município. Dará segurança sanitária, finalmente, ao comerciante e ao consumidor, inclusive incentivando a produção por parte dos pequenos, médios e grandes produtores da nossa região e também de laticínios, porquanto seus produtos gozarão de maior credibilidade e, como dito, de segurança sanitária.

5. Despiciendo maiores comentários, eis que as razões que motivaram o envio do presente projeto de lei estão bem explicitadas e as justificativas para constituição do SIM foram bem detalhadas no envio do projeto de lei que originou a Lei n.º 416, de 2016.

6. Diante da urgência retrocitada, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, observada a forma regimental, podendo haver a necessidade de convocação de sessão legislativa extraordinária diante do recesso parlamentar que se avizinha.

7. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, confiando no apoio de Vossa Excelência e de seus ilustrados pares para aprovação do projeto de lei em testilha.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



Assunto: Lei - SIM

De: CONVALES (consorciourucua@yahoo.com.br)

Para: dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br; dailtonunai@yahoo.com.br;

Data: Terça-feira, 28 de Junho de 2016 8:35

Bom dia Dr. Dailton,

Segue em anexo o Projeto do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, solicito que seja enviado para a câmara em caráter de urgência, pois as atividades irá iniciar no mês de Julho/2016, dando oportunidade para os munícipes dos 20 municípios consorciados regularizar a produção e comercialização dos produtos derivados de carne, leite e mel.

No mais, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Ate mesmo, estar presente na reunião da câmara.

Att.
Dayane Fabrícia
Secretária Executiva
(38) 99914-1291

CONVALES - Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.

Anexos

- Anteprojeto lei do SIM.doc (48,50 KB)